

em conta o nível dos créditos e o número de créditos conferido pelas unidades curriculares a que as competências creditadas forem julgadas correspondentes no curso de destino.

3 — Não são creditáveis em cursos superiores os créditos realizados num *Curso de Especialização Tecnológica* não compreendido nos previstos na alínea *b*) do artigo 2.º

Artigo 12.º

Creditação de outra formação

À creditação da formação realizada em estabelecimentos de ensino superior por frequência de um curso não conferente de grau académico e à creditação de outra formação, incluindo a formação profissional, é aplicável, com as devidas alterações, o regime previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo anterior.

Artigo 13.º

Proposta de creditação e de integração curricular

1 — Terminada a análise dos elementos apresentados com o pedido e realizada a avaliação, o diretor da unidade orgânica respetiva elaborará proposta de creditação e de integração curricular donde conste:

- a) Número total de ECTS creditados ao abrigo da experiência profissional, unidades curriculares creditadas e respetivas classificações;
- b) Número total de ECTS creditados ao abrigo de outra formação obtida;
- c) Número total de ECTS a frequentar pelo requerente e nas quais deva ser aprovado em vista a obter o grau académico correspondente.

2 — A proposta a que se refere o número anterior, sendo aplicável, deverá ser acompanhada dos relatórios, exposições e fundamentações impostas pelo presente regulamento.

Artigo 14.º

Órgão decisor e propinas

1 — Compete ao Conselho Científico, sem prejuízo de delegação na Comissão Permanente, decidir sobre a proposta de creditação da experiência profissional e de outra formação.

2 — A decisão a que se refere o número anterior é insuscetível de recurso.

3 — Por cada crédito validado será cobrada uma propina de 5,00 €.

Artigo 15.º

Efeitos da creditação e notificação ao interessado

1 — A decisão sobre a proposta de creditação e integração curricular é notificada ao requerente pessoalmente ou por aviso postal.

2 — Nos casos em que a decisão referida no número anterior provocar uma alteração da inscrição no ano letivo em curso, o aluno deverá, junto da secretária competente, providenciar nesse sentido nos dez dias seguintes à data do aviso postal de notificação.

3 — Em todos os casos previstos no presente regulamento, a creditação destina-se ao prosseguimento de estudos e só produz efeitos após a admissão no ciclo de estudos e para esse mesmo ciclo de estudos.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 16.º

Pendência do processo de creditação

1 — Na pendência do processo de creditação, os estudantes que formularam pedido de creditação de experiência profissional e de formação dentro dos prazos a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º, ficam autorizados a:

- a) Frequentar, condicionalmente, todas as unidades curriculares, cessando a autorização no momento em que forem notificados dos resultados;
- b) Alterar a sua inscrição, não podendo ser avaliados nas unidades curriculares que ficaram isentos de realizar em resultado do processo de creditação.

2 — Ao estudante que, encontrando-se na situação prevista no número anterior, se submeter à avaliação de unidades curriculares que supervenientemente ficou isento de realizar em resultado de processo desencadeado ao abrigo deste regulamento, a classificação será anulada, independentemente do seu valor.

Artigo 17.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e casos omissos resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidos por despacho conjunto do Chanceler e do Reitor da Universidade Lusíada do Porto.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente regulamento começa a produzir os seus efeitos a partir do ano letivo de 2013/2014, sem prejuízo dos direitos adquiridos até ao dia 8 de setembro de 2013.

Aprovado em reunião do Conselho Diretivo de 30 de setembro de 2013.

207680456

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Regulamento n.º 106/2014

Regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos Maiores de 23 Anos, nos ciclos de estudos ministrados na Universidade da Madeira.

2014

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente Regulamento estabelece, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, as regras, os critérios pedagógicos e os procedimentos administrativos das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, que se enquadrem no previsto no n.º 5 do artigo 12.º, da Lei de Bases do Sistema Educativo, na redação que lhe foi dado pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto.

Artigo 2.º

Condições para requerer inscrição

1 — Apenas podem inscrever-se para a realização das provas os indivíduos que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Ter completado 23 anos até ao dia 31 de dezembro do ano que antecede a realização das provas;
- b) Não ser titular de habilitação de acesso ao ensino superior.

2 — A inscrição é feita por ciclo de estudos até ao máximo de 3 ciclos de estudos da Universidade da Madeira, independentemente de ser exigida ou não a mesma prova.

Artigo 3.º

Regras de inscrição

1 — A inscrição para a realização das provas é submetida online através do sítio disponível para o efeito, instruída em conformidade com o ponto 2.

2 — O processo de inscrição é instruído com os seguintes documentos:

- a) Declaração de compromisso de honra de que o candidato satisfaz o disposto na alínea *b* do n.º 1 do artigo 2.º (modelo disponível no sítio <https://maioresde23.uma.pt/>);
- b) Boletim de inscrição, devidamente preenchido (modelo disponível no sítio <https://maioresde23.uma.pt/>);
- c) Cópia do Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou Passaporte;
- d) Cópia do número de identificação fiscal, caso não seja apresentado o Cartão de Cidadão;
- e) *Curriculum Vitae* atualizado (segundo o modelo Europass), onde deverão ser integradas:

i) Informações relativas à: experiência profissional geral, experiência profissional específica ou afim do curso, formação geral e formação específica ou afim do curso;

ii) Uma resenha curricular até ao máximo de 1500 caracteres que evidencie a motivação e o percurso profissional do candidato;

f) Cópia do comprovativo das habilitações escolares;
g) Cópia de todos os documentos (diplomas, certificados de formação, declarações, carta profissional, relatórios e outros) que comprovem as informações constantes no *Curriculum Vitae*.

3 — A não entrega da documentação prevista no n.º 2, alíneas a) a e), determina o indeferimento liminar da candidatura.

4 — Em primeira instância ou em recurso, somente serão apreciados pelos avaliadores os documentos previstos no n.º 2, alíneas a) a g), submetidos no ato da inscrição.

5 — O júri e os avaliadores das provas podem, em qualquer momento, exigir a apresentação dos documentos originais que comprovem as informações submetidas no ato da inscrição.

6 — O Gabinete de Apoio ao Estudante (GAE), <http://gae.uma.pt>, encontra-se disponível para verificação prévia da documentação a submeter na candidatura.

7 — A inscrição em cada prova está sujeita ao pagamento de um emolumento previsto na tabela em vigor.

8 — Na submissão da candidatura, o candidato receberá, através do correio eletrónico indicado, o respetivo comprovativo. A inscrição só será efetiva após confirmação da Unidade de Assuntos Académicos (UAA) via correio eletrónico e boa cobrança do emolumento.

Artigo 4.º

Componentes de avaliação das provas

1 — A avaliação da capacidade para a frequência do ensino superior para maiores de 23 anos integra:

a) A realização da prova de avaliação de conhecimentos e competências, que consiste em provas teóricas e ou práticas de avaliação dos conhecimentos e competências considerados indispensáveis ao ingresso e progressão num ciclo de estudos;

b) A apreciação do currículo escolar e profissional do candidato;

c) A avaliação das motivações do candidato através da realização de uma entrevista.

2 — Às habilitações escolares do candidato não é concedida equivalência a qualquer componente de avaliação.

Artigo 5.º

Calendário e regras das componentes de avaliação

1 — O calendário geral das provas de avaliação obedece à seguinte sequência: prova de avaliação de conhecimentos e competências; apreciação do currículo escolar e profissional; e entrevista.

2 — A prova de avaliação de conhecimentos e competências é organizada em função dos ciclos de estudos e incide, exclusivamente, sobre as áreas de conhecimento diretamente relevantes para o ingresso e progressão no referido ciclo de estudos.

3 — A prova de avaliação de conhecimentos e competências: tem a duração mínima de 60 minutos e máxima de 120 minutos; é realizada uma única vez; é classificada numa escala de 0 a 20 valores, com arredondamento à centésima e é de natureza eliminatória.

4 — A apreciação do currículo escolar e profissional do candidato é feita em função dos seguintes elementos: habilitações académicas; experiência profissional geral, experiência profissional específica ou afim do curso; formação profissional geral, formação profissional específica ou afim do curso e apreciação global; é classificada numa escala de 0 a 20 valores, com arredondamento à centésima.

5 — A entrevista destina-se a avaliar as motivações do candidato e incide sobre os seguintes elementos: sentido crítico, motivação, expressão e fluência verbal, experiência e formação profissional e apreciação global; tem a duração máxima de 20 minutos, é classificada numa escala de 0 a 20 valores, com arredondamento à centésima e é de natureza eliminatória.

Artigo 6.º

Júri das provas

1 — O júri das provas é composto por um presidente e dois vogais, nomeados pelo Reitor de entre os professores da Universidade da Madeira.

2 — Cabe ao júri das provas:

a) Solicitar aos conselhos científicos dos Centros de Competência a indicação: das provas necessárias para o ingresso em cada um dos ciclos de estudos onde têm participação maioritária; do programa e bibliografia de apoio (2 a 3 páginas); de um mínimo de dois avaliadores para as provas relativas a cada ciclo;

b) Elaborar o calendário específico das provas;

c) Organizar as provas em colaboração com os avaliadores das provas relativas a cada ciclo de estudos;

d) Coordenar o processo de publicação dos resultados parciais e finais, confirmando a conformidade das pautas;

e) A gestão e atualização do sítio específico para as provas;

f) Apreciar os recursos interpostos pelos candidatos;

g) Registrar em ata as decisões tomadas;

h) Elaborar o relatório crítico das provas.

Artigo 7.º

Avaliadores das componentes das provas

1 — Em cada uma das componentes das provas participam no mínimo dois professores avaliadores afetos à(s) área(s) científica(s) do ciclo de estudos, sendo estes nomeados pelo conselho científico do Centro de Competência com participação maioritária nesse ciclo de estudos.

2 — Cabe aos professores avaliadores das provas relativas à(s) área(s) científica(s) do ciclo de estudos:

a) Elaborar o programa das provas, de acordo com as decisões do conselho científico;

b) Elaborar, realizar e apreciar as provas;

c) Enviar o enunciado da prova de avaliação de conhecimentos e competências e respetiva resolução ou súmula das respostas, ao júri das provas;

d) Lançar as notas das avaliações nas respetivas pautas e registar em ata as decisões tomadas sobre a apreciação de cada uma das provas.

e) Enviar as pautas e atas, ao júri das provas dentro dos prazos estipulados.

3 — Em cada ciclo de estudos, as provas de apreciação curricular e a entrevista devem ser analisadas pelos mesmos avaliadores.

Artigo 8.º

Classificação do candidato

1 — A classificação de cada uma das componentes de avaliação é divulgada na página oficial da Universidade da Madeira no sítio dos maiores de 23 anos (<https://maioresde23.uma.pt/>).

2 — A classificação final dos candidatos não eliminados resulta da avaliação das componentes referidas no artigo 4.º com a seguinte ponderação: 50 % da prova de avaliação de conhecimentos e competências; 25 % da apreciação do currículo escolar e profissional; e 25 % da avaliação das motivações por meio de entrevista.

3 — A classificação final é arredondada às unidades.

4 — Os candidatos que obtiverem a classificação final igual ou superior a dez valores ficam habilitados ao concurso especial de acesso ao ensino superior para maiores de 23 anos, devendo, neste caso, proceder como estabelecido no n.º 7 do artigo 10.º

5 — São eliminados das provas os candidatos que tenham uma classificação inferior a 7,5 valores na prova de avaliação de conhecimentos e competências ou na entrevista.

6 — Nos cursos que exigem mais que uma prova de avaliação de conhecimentos e competências a nota mínima de 7,5 valores aplica-se a cada uma delas, sendo a classificação desta componente dada pela média aritmética das classificações das respetivas provas.

Artigo 9.º

Recurso das classificações

1 — Os candidatos podem recorrer das classificações obtidas em cada uma das componentes de avaliação, no prazo de 2 dias úteis, contados da data de publicação do resultado de cada uma delas, mediante a apresentação de uma exposição fundamentada dirigida ao júri das provas e entregue ao balcão da UAA no horário de expediente.

2 — Os recursos das componentes de avaliação estão sujeitos ao pagamento do emolumento previsto na tabela em vigor.

3 — O júri das provas, no prazo de 6 dias úteis, decide sobre o recurso interposto fazendo acompanhar a sua decisão de uma exposição fundamentada.

Artigo 10.º

Efeitos e validade

1 — De acordo com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, a aprovação nas provas realizadas ao abrigo deste regulamento produz efeitos para a candidatura ao ingresso nos ciclos de estudos da Universidade da Madeira para os quais tenham sido realizadas.

2 — A classificação da prova de avaliação de conhecimentos e competências é válida no ano da sua realização e nos dois anos subsequentes.

3 — Para produzir efeitos de validação da prova conforme o número anterior, é obrigatório o candidato apresentar a declaração comprovativa de aprovação da prova realizada no(s) ano(s) anterior(es), no ato de inscrição.

4 — No período de validade referido no n.º 2, o candidato apenas terá de ser avaliado nas outras duas componentes, designadamente a apreciação curricular e a entrevista, mantendo-se, para efeitos de classificação final o resultado obtido na prova de avaliação de conhecimentos e competências.

5 — Caso o candidato pretenda melhorar a classificação da componente de avaliação de conhecimentos e competências, poderá repetir todo o processo, prevalecendo a melhor classificação da referida componente.

6 — Em caso de não abertura de vagas, no ano da realização das provas ou nalgum dos dois anos subsequentes à realização das mesmas, para os ciclos de estudos para os quais o candidato tenha realizado provas de avaliação de conhecimentos e competências, estas podem, a pedido

do interessado, ser consideradas habilitação de acesso para efeitos de candidatura a qualquer outro ciclo de estudos para o qual seja exigida a mesma prova de avaliação de conhecimentos e competências.

7 — Os detentores da habilitação conferida pela aprovação nestas provas para acederem e ingressarem no ensino superior devem formalizar a sua candidatura ao respetivo concurso especial, de acordo com a legislação e regulamentação vigente à data do concurso.

8 — As provas não têm qualquer outro efeito para além do referido nos números anteriores, não lhes sendo por isso concedida qualquer equivalência a habilitações escolares.

Artigo 11.º

Casos omissos

Os casos omissos neste regulamento serão decididos por despacho do Reitor.

3 de fevereiro de 2014. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.

ANEXO

Provas de admissão ao ensino superior para maiores de 23 anos

(Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março)

Calendário geral das provas

2014

Ações	Datas	Local
Divulgação das provas e informações gerais	A partir de 28 de fevereiro de 2014	https://maioresde23.uma.pt/UA.A.- Gabinete de Apoio ao Estudante; 291 705 270 ; http://gae.uma.pt .
Sessões públicas de esclarecimentos aos interessados.	3 de abril de 2014 às 19h 29 de abril de 2014 às 19h	Campus Universitário da Penteadá; sala a anunciar em https://maioresde23.uma.pt/ .
Período de inscrição	7 de abril a 9 de maio de 2014	UA.A, Gabinete de Apoio ao Estudante e submissão online em https://candidaturas.uma.pt/ .
Realização das provas de conhecimentos e competências.	16 a 19 de junho de 2014	Campus Universitário da Penteadá; sala a anunciar em https://maioresde23.uma.pt/ .
Afixação dos resultados das provas de conhecimentos e competências.	23 a 26 de junho de 2014	https://maioresde23.uma.pt/ .
Afixação dos resultados da apreciação curricular	2 de julho de 2014	https://maioresde23.uma.pt/ .
Realização da entrevista	7, 8 e 9 de julho de 2014	Campus Universitário da Penteadá; sala a anunciar em https://maioresde23.uma.pt/ .
Afixação da classificação final	11 de julho de 2014	https://maioresde23.uma.pt/ .
Recursos	Até dois dias úteis, contados da data de publicação dos resultados de cada componente de avaliação .	UA.A,- Gabinete de Apoio ao Estudante (presencial); 291 705 279.

207674073

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Médicas

Aviso n.º 3719/2014

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que, precedendo procedimento concursal comum para ocupação de três postos de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, aberto por Aviso n.º 13147/2012, de 2 de outubro, nos termos do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, procedeu-se à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental de 180 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugado com o n.º 2 da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro e Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 2 de março, com a trabalhadora Catarina

Adelaide Coutinho Rosa, posicionada em 5.º lugar, com efeitos a 3 de fevereiro de 2014, auferindo a remuneração base correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única.

Foi designado o seguinte júri para acompanhar o período experimental:

Presidente: Professor Doutor José Miguel Barros Caldas de Almeida, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.

Primeiro Vogal Efetivo: Professor Doutor António José Murinello de Sousa Guerreiro, Subdiretor e Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Segundo Vogal Efetivo: Professora Doutora Maria Emília Carreira Saraiva Monteiro, Subdiretora e Presidente do Conselho Pedagógico da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.

10 de março de 2014. — O Diretor da Faculdade, *Prof. Doutor Jaime C. Branco*.

207677881